



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 006/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022 - "ESTABELECE MEDIDAS COM VISTAS A REORGANIZAR O TEMPO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI QUE TERÁ, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2023, TRÊS UNIDADES LETIVAS DEFINIDAS PELO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE, BEM COMO NORMATIZAR O LANÇAMENTO DOS DADOS CONCERNENTES AO REGISTRO DAS AULAS, FREQUÊNCIA E NOTAS DOS ESTUDANTES NA PLATAFORMA DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA N.º 007/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URANDI, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

PORTARIA Nº. 006/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

“Estabelece medidas com vistas a reorganizar o tempo pedagógico nas escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Urandi que terá, a partir do ano letivo de 2023, três unidades letivas definidas pelo Calendário Escolar da Rede, bem como normatizar o lançamento dos dados concernentes ao registro das aulas, frequência e notas dos estudantes na plataforma digital e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE URANDI, no uso das suas atribuições, especialmente as que se referem à observância de diretrizes estabelecidas na legislação de cunho educacional, a Lei nº 9.394/96 – Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, à luz do Artigo 23 que sinaliza: “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”; e considerando outros fatores explicitados abaixo que se somam-se na edificação do objeto principal desta portaria:

- a) Oportunizar a realização de planejamento individual e coletivo bem construídos para otimizar o tempo que o professor dedica as atividades, de maneira que o ajude a organizar o tempo no seu trabalho diário;
- b) Garantir coerência entre o tempo de ensino e o tempo de aprendizagem;
- c) Gerenciar o tempo pedagógico de maneira que atenda os diferentes tempos e ritmos de aprendizagem e desenvolvimento das atividades de cada estudante;





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

- d) Realizar cotidianamente atividades educativas com foco no fortalecimento das aprendizagens e na formação humana integral dos estudantes;
- e) Adotar medidas de combate à cultura da reprovação, redução do abandono escolar;
- f) Assegurar a utilização de práticas pedagógicas que melhor garantam e proporcione as aprendizagens dos alunos;
- g) Garantir discussão e planejamento da reorganização do tempo pedagógico para garantir o equilíbrio entre: tempo pedagógico – tempo escolar – tempo curricular;
- h) Organizar um conjunto de atividades a serem desenvolvidas com os estudantes, em todos os momentos que permanecerem na unidade escolar, garantindo assim, aproveitamento pedagógico de todo o tempo no ambiente escolar;
- i) Garantir a adequação de implementação da proposta à realidade local, com autonomia pedagógica.

Art. 1º Fica determinado que o tempo pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Urandi será dividido em TRÊS UNIDADES LETIVAS a partir do Ano Letivo de 2023.

§ 1º Destaca-se que a alteração feita por esta portaria não ocasiona prejuízo da carga horária dos componentes curriculares e nem na quantidade de dias letivos estabelecidos pela LDB/96 de no mínimo 200 dias letivos, resguardando desta forma o direito dos estudantes.

§ 2º Não haverá alteração no valor/percentual máximo e mínimo das avaliações para progressão e ou retenção dos estudantes. Em cada unidade letiva, as atividades avaliativas deverão somar um total de 10 (dez) pontos. Nessa proposição, o aluno poderá fechar 30 pontos ao término do ano letivo (100% - percentual máximo) e no mínimo 15 pontos (50% - percentual mínimo para avançar sem a necessidade de realização dos estudos finais de recuperação).

Art. 2º A organização do ano letivo em três períodos de tempo, denominados unidades letivas, garante-se mais horas para cada lapso temporal e conseqüentemente, para o





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

desenvolvimento de atividades e melhor acompanhamento da aprendizagem dos estudantes de modo a respeitar as características individuais e condições sociais dos estudantes, atentando para que as necessidades específicas sejam identificadas e atendidas e assim as diretrizes pedagógicas tenham seus objetivos alcançados.

Art. 3º A reorganização do tempo escolar deve favorecer o fortalecimento do processo de ensino e de aprendizagem, valorizando os resultados alcançados pelos estudantes nas atividades avaliativas e a reconstrução e aprofundamento de aprendizagens que necessitam ser consolidadas, possibilitando ao professor, maior tempo para acompanhar e intervir no processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º Os registros concernentes as aulas ministradas, frequência e notas dos estudantes devem ser lançadas em plataforma digital pelos docentes, competindo aos técnicos da secretaria de cada Unidade Escolar fazer a impressão e arquivamento de tais documentos para posteriores consultas, caso seja necessário.

§ 1º Cabe aos docentes efetuarem o registro dos dados citados no caput desse artigo de modo a assegurar a fidedignidade das informações prestadas.

§ 2º O registro das aulas e frequência dos estudantes deverão ser feitas diariamente pelos professores na plataforma digital ou em planilhas elaboradas e impressa pela Unidade Escolar, desde que os registros das informações sejam efetivados pelo professor na plataforma até a semana subsequente.

§ 3º O prazo máximo estabelecido para o lançamento das notas na plataforma, será de dez dias úteis a contar do término de cada unidade letiva, sinalizado no calendário padrão da rede municipal de ensino.

§ 4º O não cumprimento dos lançamentos dos registros conforme estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, ensejará em advertência ao professor pela direção da escola e outras medidas administrativas cabíveis em caso de persistência.





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

§ 5º Situações de excepcionalidade serão resolvidas pela direção ou órgãos competentes.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 28 de novembro de 2022.

EDSON SANTOS
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 03 de 04 de janeiro 2021





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

PORTARIA N.º. 007/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Urandi, para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de,

- Assegurar a todo cidadão Urandiense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;
- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando na Rede Pública de Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Autorizar a renovação de matrículas, transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil, Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, dentro do período previsto em cronograma desta Portaria (anexo I).

§1º- A Secretaria Municipal de Educação de Urandi-BA, propagará o cronograma da rematrícula e matrículas novas, por meio de anúncio nas rádios, informes nas redes sociais e informações afixadas na recepção das Unidades Escolares e da própria SECEL ao público interessado.





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

§2º- O aluno que frequentou regularmente o ano letivo de 2022 ao efetuar a (re)matrícula terá a vaga garantida para o ano de 2023 na rede pública municipal de ensino, independente da rede em que se encontrava matriculado.

§3º O aluno deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, como assegurado nas legislações vigentes, observando a continuidade nos níveis de ensino. O aluno do campo, somente fará matrícula na sede, se for nessa localidade a unidade escolar mais próxima.

§ 4º Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em classe regular correspondente à idade, e o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação deverá ser informada no ato da matrícula, com posterior, obrigação, de apresentação de laudo/diagnóstico clínico do profissional competente (em até 15 dias) para providências adequadas ao atendimento do aluno.

§5º- A documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser apresentada ao profissional do setor pedagógico para as orientações aos professores e possível encaminhamento à Equipe Multiprofissional.

§ 6º Quando houver matrícula de um aluno com deficiência, na sala de aula regular a quantidade de aluno por turma será a mesma estipulada nesta portaria, porém, em caso de dois ou três matrículas de alunos com deficiência, deverá ser reduzida a quantidade das demais matrículas.

§ 7º A matrícula do aluno com deficiência respeitará limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 8º O aluno com necessidades educacionais especiais terá garantia de atendimento na Sala de Apoio Educacional Especializado de Urandi na Rede Municipal de Ensino.





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

§ 9º O aluno com deficiência terá direito ao auxílio de um Profissional de Apoio Pedagógico de acordo com as legislações vigentes e avaliado pela equipe que presta serviço no AEE.

Art. 2º- A Rede Municipal de Ensino não se responsabiliza em ofertar o transporte escolar para os estudantes que optarem por estudar em outra localidade que não seja de sua residência.

Art. 3º- No caso de não haver vaga na Unidade Escolar pleiteada pelos responsáveis, os mesmos poderão entrar em uma lista de intensão de vaga nesta Unidade Escolar ou efetuar matrícula em outra Unidade mais próxima de sua residência.

Art. 4º- A Unidade Escolar deverá, de acordo com a estrutura física, o Projeto Político Pedagógico e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Poderá ser feito ajuste de número de estudante por turma verificando a estrutura física de cada Unidade Escolar, mediante análise e parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º- O número de estudante por turma deverá ser compatível com a proposta pedagógica, observando:

- I. Idade;
- II. Desempenho nas etapas anteriores.

Art. 5º- Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares farão ampla divulgação do processo de matrícula de 2023.





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Art. 7º- Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do anexo V, para o ano letivo de 2023, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em três unidades letivas, perfazendo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 8º- Fica definido que a Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2023 ocorrerá nos dias 02 e 03 de fevereiro, iniciando-se o período letivo em 06/02/2023, conforme Calendário Escolar Padrão.

Art. 9º- Além do período de Jornada de Planejamento Pedagógico que tradicionalmente abre os trabalhos do ano letivo, em 2023 o corpo docente, diretivo e pedagógico da Rede Municipal de Ensino terá mais 8 (oito) dias de trabalho ao longo do ano, exclusivamente direcionadas ao planejamento pedagógico e ou formação profissional organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10- Fica vedado o condicionamento da matrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira;

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11- A matrícula de alunos para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), seguirão rigorosamente o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases, LDB, Lei Nº 9.394/96 e Parecer CNE/CEB Nº: 02/2018, com a data de corte etário para matrícula fixada em 31 de março. Observando, entre outras, as seguintes determinações:

§1º- Na ficha de matrícula (anexo II) do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, informar se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

§2º- Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar, a desistência deve ser formalizada pelos Pais ou responsáveis legais à Gestão da Unidade Escolar;

§3º- Observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de faltas consecutivas, o não comparecimento dos Pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula poderá ser cancelada.

Art. 12- Nas Creches Públicas Municipais a matrícula será oferecida priorizando os seguintes critérios:

- I- Faixa etária de seis meses a três anos;
- II- Pais ou responsáveis legais sejam deficientes físico, mental ou sensorial;
- III- Crianças em comprovada situação de vulnerabilidade social;
- IV- Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar (deverá apresentar, impreterivelmente, a declaração atual do local de trabalho) no ato da matrícula.

Parágrafo único: A fidedignidade aos referidos critérios é de responsabilidade do diretor da unidade e Secretaria Municipal de Educação pode solicitar a qualquer momento a conferência destes.

Art. 13- Nas Instituições de Ensino infantil da Rede Pública Municipal, o cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de comprovante de endereço dos Pais ou Responsável legal em acordo com o inciso V do Art. 53 da Lei 8.069/90.

Art. 14- As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

- I- Berçário I: para crianças de 06 (seis) meses a 1 (um) ano e meio;
- II- Berçário II: para crianças com 1 (um) ano e meio a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- III- Maternal: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Art. 15- As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

I- Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II- Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 16- As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

I- Berçário I: até 15 alunos;

II- Berçário II: até 20 alunos;

III- Maternal: até 20 alunos;

IV- Pré-I: até 20 alunos;

V- Pré-II: até 20 alunos.

Art. 17- Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas de berçário I e II e Pré-Escola I e II, sob a orientação e supervisão da Direção de Orientação Educacional da SECEL.

Art. 18- Após o processo de rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as Matrículas novas, conforme prevê o cronograma – anexo I desta Portaria.

II – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19- Para ingresso no Ensino Fundamental o estudante deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 20- As turmas do Ensino Fundamental deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

I- 1º ao 3º ano de escolaridade: até 25 alunos





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

II- 4º ao 5º ano de escolaridade: até 30 alunos

III- 6º ao 9º ano de escolaridade: até 35 alunos

Art. 21- A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade máxima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.

Art. 22- O estudante do ensino fundamental na faixa etária 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve, obrigatoriamente, ser matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

Art. 23- As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental;

III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24- A rematrícula e matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2023 obedecerá ao Cronograma previsto no anexo I.

Parágrafo único: a matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.

Art. 25- A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

CAPÍTULO III DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 26- A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta portaria (anexo I).

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II -Original e cópia da Certidão de Registro Civil (Cédula de Identidade e CPF se tiver);
- III -Original e cópia do comprovante de residência;
- IV -Original e cópia de Cartão do SUS;
- V -Duas fotos 3x4;
- VI- Número de Identificação Social do aluno – NIS;
- VII- Cartão de vacina atualizado;
- VIII- Laudo Médico de estudantes com deficiência

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e escolaridade do aluno que cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§ 2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades letivas cursadas.

§ 3º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência/alunos provenientes de outras escolas) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 4º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para a Direção de Orientação Educacional;

§5º- A (re)matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição, no prazo previsto na presente Portaria.





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Art. 27- Compete ao Gestor Escolar:

- I- Publicar o cronograma de Rematrícula e Matrícula na sua comunidade escolar;
- II- Executar os processos de matrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar conforme o anexo I;
- III- Preparar suas equipes para a realização das matrículas e matrículas novas, respeitando o momento pandêmico e organizando por turma, data e hora para recebimento dos Pais ou Responsável Legal evitando aglomerações e mantendo o respeito ao que legisla o protocolo sanitário das Unidades Escolares;
- IV- Zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à matrícula e matrículas novas do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (dados pessoais, telefone, endereço atualizados entre outras);
- V- Proceder à reorganização das turmas até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria, devendo comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de reorganização.

Art. 28 - Conforme previsto no Decreto Municipal Nº 065/2022, no Colégio Municipal Luís Eduardo Magalhães a partir do ano letivo 2023 todas as matrículas serão efetivadas para o Ensino Fundamental em jornada de tempo integral. No ato da matrícula, os pais ou responsável legal assinarão o "Termo de Anuência", constante no formulário do anexo III.

Parágrafo único: Somente ao aluno deficiente, é permitido o atendimento em tempo parcial na escola de tempo integral, mediante as condicionantes legais.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter conhecimento dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 30- Os casos que não se enquadram nos dispositivos desta portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Art. 31- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 28 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDSON SANTOS
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.
Dec. N.º 003 de 04 de janeiro de 2021





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
 CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

ETAPAS	AÇÕES	PERÍODO
<i>I</i>	<i>Convocação aos pais/responsável legal acerca da (re)matrícula na educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental e EJA</i>	<i>01 a 30 de dezembro de 2022</i>
<i>II</i>	<i>Renovação de matrícula = educação infantil (em creche e pré escola), ensino fundamental e EJA</i>	<i>01 a 30 de dezembro de 2022</i>
<i>III</i>	<i>matrícula nova = educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental e EJA</i>	<i>02 a 13 de janeiro de 2023</i>





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
 CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

ANEXO II

MATRÍCULA - ANO LETIVO 2023				
Nome da Unidade Escolar:		INEP:	Localização: Urbana () Rural ()	
Nome do (a) Aluno (a):			Data de Nascimento:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	Sexo: F: () - M: ()	Série/Ano:	Turno:
Apresenta problemas de saúde? Sim () Não () Quais?		Apresenta alguma deficiência? () Sim () Não Qual?		Cor/Raça () Branca () Parda () Amarela () Indígena () Preta
Endereço do Aluno (a):		Bairro:	CEP:	Tel.:
Certidão de Nasc. Nº:	Folha:	Livro	Data de Expedição:	Nome do Cartório:
RG:	Data Expedição:	Órgão Expedidor:	CPF:	NIS:
Nome do Pai:				
Nome da Mãe:				
Nome do Responsável:			RG:	CPF:
Possui irmão(s) em idade escolar na rede municipal de ensino? Sim () Não () Quantos?				
Modalidade de Ensino:				Utiliza Transporte Escolar?
<input type="checkbox"/> Educação Infantil <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental - Anos Iniciais <input type="checkbox"/> Educação de Jovens e Adultos <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental – Anos Finais <input type="checkbox"/> Educação Especial				<input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não Tipo do Veículo:
Situação do (a) Aluno (a) no Ano Anterior:				
<input type="checkbox"/> Não frequentou		<input type="checkbox"/> Reprovado(a)		<input type="checkbox"/> Progressão Parcial/Componente(s) Curricular(es)
<input type="checkbox"/> Evadido(a)		<input type="checkbox"/> Aprovado(a)		<input type="checkbox"/> Avanço
				<input type="checkbox"/> Classificação
				<input type="checkbox"/> Proveniente da EJA
Documentação Apresentada:				
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento		<input type="checkbox"/> Declaração		<input type="checkbox"/> Identidade
<input type="checkbox"/> Transferência		<input type="checkbox"/> Histórico Escolar – Ensino Fundamental		<input type="checkbox"/> Título de Eleitor
<input type="checkbox"/> Certidão de Casamento		<input type="checkbox"/> Histórico Escolar – Ensino Médio / Ensino Profissionalizante		<input type="checkbox"/> Certificado de Reservista
				<input type="checkbox"/> Comprovante de última votação
				<input type="checkbox"/> Outros
Escola de origem do (a) aluno (a):.....				
ANO	Nome da Escola	Local	Dependência Administrativa	Série Cursada

TERMO DE RESPONSABILIDADE / AUTORIZAÇÃO

Eu _____ Responsável Legal pelo
 aluno matriculado declaro:

- Assumir as responsabilidades cabíveis para o desenvolvimento do processo educacional do aluno, bem como zelar pela preservação do patrimônio desta escola (todo o prédio e bens que nela existir), encarregando-me de ressarcir a quaisquer danos e prejuízos eventualmente causados.
- Autorizo a publicação e divulgação da imagem em atividades realizadas pela Unidade Escolar ou das quais a mesma estiver participando com interesses educacionais.

OBS.:

 Diretor (a) / Secretário(a) Escolar

 Responsável Legal do(a) aluno(a)





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

ANEXO IV

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

COMPROVANTE DE MATRÍCULA 2023

Certificamos que o(a) aluno(a) _____
nascido(a) em ____/____/____ está devidamente matriculado nesta Unidade de
Ensino _____,
devendo comparecer com este comprovante de matrícula em seu primeiro dia de aula do
ano letivo de 2023.

Diretor(a)/Secretário(a) Escolar





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
 CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

ANEXO V

CALENDÁRIO ESCOLAR - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Ano Letivo 2023

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	01 a 03/02/2023
Início do Ano Letivo	06/02/2023
Recesso – Carnaval	20/02 a 22/02/2023
Recesso - Semana Santa	06/04 a 07/04/2023
Recesso Junino	23/06 a 02/07/2023
Formação profissional e planejamento escolar	20/03 – 25/04 – 31/05 – 13/07 – 18/08 – 25/09 – 31/10 – 29/11
Término do Período Letivo	15 /12/2023
Estudos de Recuperação	18 a 22/12/2023
Conselho de Classe e Entrega de Resultado de Atas Finais	26 a 28/12/2023

Meses	Período	Nº de Dias Letivos	Sábados Letivos
Fevereiro	06 a 28	14	—
Março	01 a 31	22	—
Abril	03 a 28	17	—
Maiο	02 a 31	22	Dia 13
Junho	01 a 22	14	—
Julho	03 a 31	20	Dia 08
Agosto	01 a 31	23	Dia 12
Setembro	01 a 29	19	—
Outubro	02 a 31	19	—
Novembro	01 a 30	19	—
Dezembro	01 a 15	11	—
TOTAL:		200	

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS			
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	RECESSO
FEV.	20	Carnaval	20 a 22
	22	Cinzas	
ABR.	07	Paixão de Cristo Tiradentes	06
	21		
JUN.	08	Corpus Christi Santo Antônio São João	23/06 a 02/07
	13		
	24		
SET.	07	Independência do Brasil	—
OUT.	12	Nossa Senhora Aparecida Emancipação poli. - Urandi Dia das Crianças	13
NOV.	02	Finados Proclamação da República	—
	15		
DEZ.	25	Natal	—

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
Unidade	Período	Nº de Dias Letivos
1ª	02/02 a 19/05	67
2ª	22 /05 a 01/09	66
3ª	01/11 a 15/12	67
TOTAL:	03	200



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA2-C5CF-E3A5-3934-F894> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFA2-C5CF-E3A5-3934-F894



Hash do Documento

b4679bcd353b4bedca2f446bcf74b458e767031eb5cc5621185aa048e5d78dd6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/11/2022 12:08 UTC-03:00